

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1439A

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
----------------------------	---



GABINETE DO PREFEITO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 257, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Fixa a tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros e estabelece demais providências para a aplicação da Lei Municipal nº 4.064, de 22 de agosto de 2023.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §2º e no art. 17, ambos da Lei Municipal nº 1.931, de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.064, de 22 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Contrato de Concessão nº 363/2018, decorrente do certame nº 05/2018;

CONSIDERANDO que, por unanimidade dos membros presentes, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público reconheceu a necessidade de recomposição do equilíbrio financeiro do contrato de concessão, sugerindo ao Prefeito o reajuste da tarifa pública, a oferta de subsídio e a fixação da passagem em R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO, os pareceres do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e o resultado do estudo técnico realizado, bem como a necessidade de garantir à empresa concessionária condições de custeio do serviço público e o que mais consta do processo administrativo nº 1.790/2023;

CONSIDERANDO, sobretudo, o respeito desta Administração Municipal frente aos usuários do transporte público;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de conferir modicidade no preço da tarifa de transporte público, sem prejuízo do serviço ofertado, como forma de incentivar seu uso e predominância.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos) o valor da tarifa técnica por passageiro pagante equivalente, necessário ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte público municipal.

Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal nº 4.064, de 22 de agosto de 2023, Art. 1º, o Poder Executivo Municipal efetuará o pagamento de subsídio, apurado mensalmente e considerando o limite máximo ali fixado, para garantir a cobrança pela empresa concessionária de tarifas públicas ora fixadas em:

I – R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para passageiros comuns, mediante pagamento em espécie ou acesso através de cartão;

II – R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) para estudantes, mediante acesso através de cartão;

III – R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para usuários de vale-transporte, sem prejuízo do quanto disposto na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, Art. 4º, parágrafo único.

Art. 3º. A empresa concessionária deverá promover o quanto necessário para que os valores acima fixados sejam aplicados, em face dos usuários do serviço público de transporte urbano, a partir de 01 de setembro de 2023, apresentando mensalmente relatório detalhado dos passageiros para a devida apuração do valor de subsídio.

Parágrafo único. A partir da data da publicação deste Decreto, a Empresa Concessionária deverá afixar em todos os ônibus o informativo contendo o valor e a data em que a tarifa ora fixada passará a vigorar.

Art. 4º. Fica instituído Grupo de Trabalho para que sejam definidos os critérios e procedimentos para a garantia da gratuidade prevista na Lei Municipal nº 4.064, de 22 de agosto de 2023, Art. 3º, II e III, composto por:

I – Secretário Municipal de Defesa Social;

II – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

III – Secretário Municipal de Finanças.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Parágrafo único. As gratuidades mencionadas no *caput* deste Artigo serão concedidas a partir de 01 de outubro de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 29 de agosto de 2023 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 29/08/2023



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 258, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

"Prorroga Concurso Público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 37, II:

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o Concurso Público nº 01/2022, homologado parcialmente em 2 de setembro de 2022, para provimento de cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais – Parques e Jardins, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Supervisor de Educação, passando a ter validade até 1º de setembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 29 de agosto de 2023 - 325º da Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município